

Edital de Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS
Processo nº 15/000378/2021

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo por objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional de até 24 (vinte e quatro) adolescentes, com idade entre 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino médio, e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado (doravante "PGE"), a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor de referência para a presente seleção é de R\$ 451.460,16 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) para um período de 12 (doze) meses de vigência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

1.3. O edital e demais atos do chamamento público serão disponibilizados na página oficial da PGE/MS, com acesso pelo link: <http://www.pge.ms.gov.br>

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. A parceria tem como objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de até 24 (vinte e quatro) adolescentes, com idade entre 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, devidamente matriculados no ensino médio (doravante "ADOLESCENTES"), não se comprometendo, a PGE, a contemplar o total de adolescentes indicado.

2.2.1. Para a consecução da finalidade de interesse público da parceria, os ADOLESCENTES serão qualificados e assistidos pela OSC, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão colocados, pela OSC, para atuar na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV, Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidade de geração de trabalho e renda;

b) Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos para trabalharem como auxiliares de escritório em

geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;

c) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

d) Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

2.3. O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item anterior, se proponham a ações de capacitação teórica de adolescentes, por meio de cursos e palestras e prática de atividades que auxiliem em sua formação socioeducativa e profissional, bem como inserção no mercado de trabalho, de modo a promover nesse público-alvo o desenvolvimento: da cidadania, da expressão escrita e oral, da orientação ao mercado de trabalho, do reconhecimento de seu papel na sociedade, da ética, da adaptação aos objetivos e cultura de empresas, de seus direitos individuais e coletivos, da vida em comunidade, do conhecimento de seus direitos trabalhistas, das relações interpessoais, da educação ambiental, da saúde e do comportamento no ambiente de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A ação da parceria tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da formação socioeducativa e profissional do adolescente trabalhador, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, atendendo ao disposto no Título II, Capítulo V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. BASE LEGAL

4.1. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14, e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. Para participar do chamamento público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, o que deverá

ser feito mediante a apresentação da “Declaração de Ciência e Concordância” - Modelo do Anexo I deste Edital.

5.2.2. Apresentar “Projeto Básico”, conforme Modelo do Anexo II e detalhes especificados no item 9.4. deste Edital.

5.2.3. Apresentar “Planilha de Proposta de Preço”, conforme Modelo do Anexo III e detalhes especificados no item 9.4. deste Edital. A Proposta de Preço deverá ser detalhada, explicitando valores unitários e total, por ADOLESCENTE, referentes a salário, encargos trabalhistas, uniforme, seguro de vida, vale-transporte, e demais despesas referentes à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária de atividades na PGE compatível com o horário escolar, de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

5.2.4. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme “Declaração de Capacidade Técnica e Operacional” - Modelo do Anexo IV deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 33, V, alínea “c” e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26, X e § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). **A Declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo de Colaboração, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a OSC repute pertinentes.**

5.2.5. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, a ser comprovada mediante os seguintes meios, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou Projeto Básicos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC (art. 33, V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, III, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

5.2.6. Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, o qual preveja:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I,

e art. 35, III da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 26, I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

b) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (art. 33, III, da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 26, I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016); e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e artigo 26, I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

5.2.6.1. Estão dispensadas das exigências fixadas no Item 5.2.6, letras "a", primeira parte, e "b" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.2.6.2. Na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, deverá demonstrar o atendimento das exigências previstas na legislação específica (art. 2º, I, alínea "b", e art. 33, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

5.2.6.3. Além do Estatuto e suas alterações, é **facultado** à OSC, caso assim entenda pertinente, apresentar organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos (ex.: setor de recursos humanos, setor de financeiro etc.).

5.2.7. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme "Relação Nominal de Dirigentes" – Modelo do Anexo V deste Edital (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.8. Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo (art. 33, V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, II, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.8.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido no Item 5.2.8., a critério da PGE, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da OSC por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.2.9. Apresentar "Declaração de Comprovação de Endereço" – Modelo do Anexo VI deste Edital, acompanhada de cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.10. Apresentar as certidões abaixo indicadas:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.10.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras “a” a “e” do item 5.2.10 deste Edital (artigo 26, § 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.11. Apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme “Declaração de Não Impedimento” – Modelo do Anexo VII deste Edital (art. 26, IX e art. 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.12. Apresentar declaração do representante legal da OSC de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme “Declaração de que não contratará servidor ou empregado público” – Modelo do Anexo VIII deste Edital (art. 27, II, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.13. Apresentar declaração do representante legal da OSC, conforme “Declaração de Não Remuneração” – Modelo do Anexo IX deste Edital, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 27, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

5.2.14. Apresentar declaração do representante legal da OSC informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme “Declaração de Menor” – Modelo do Anexo X deste Edital (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

5.2.15. Apresentar prova de inscrição da OSC junto ao Conselho Nacional ou Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS/CMAS (artigo 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 e Resolução 14/2014 do CNAS).

5.3. Os documentos elencados nos itens 5.2.1. a 5.2.6. serão apresentados na fase do envio das propostas pelas OSCs (item 9.4. deste Edital), ao passo que os documentos referidos nos itens 5.2.7. a 5.2.15. serão apresentados, após a seleção, juntamente com o Plano de Trabalho pela OSC selecionada (item 10.2. deste Edital).

5.4. Toda a documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

5.5. A OSC selecionada deverá manter o cumprimento dos requisitos indicados no item 5 e seus subtópicos durante toda a execução da parceria.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas à parceria serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UG: 150101

NATUREZA: 33504301 – Instituição de Caráter Assistencial

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.092.0009.4031.0003 – Parcerias e convênios

FONTE: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO

6.2. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2021 será de até \$ 451.460,16 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

6.2.1. A PGE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista, podendo parte ser implementada no exercício de 2022, em virtude da existência de parceria ainda em vigor.

7. VEDAÇÃO À ATUAÇÃO EM REDE E À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

7.2. Não é permitida a delegação da execução do objeto da parceria.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo sua responsabilidade os atos praticados a partir da publicação do aviso deste até a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, esgotados os prazos de recursos.

8.2. A Comissão de Seleção será constituída por servidores designados por ato do Procurador-Geral do Estado ou daquele a quem tenha sido delegada a competência para tanto, devendo o ato de designação ser publicado por meio oficial de comunicação (artigos 3º, X, e 7º, § 2º do Decreto Estadual n.º 14.494/16).

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa		Data estimada
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/04/2021
2	Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	26/04/2021
3	Data da Sessão Pública para entrega e abertura de envelopes contendo as propostas pelas OSCs.	17/05/2021 às 10h00min
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	18/05/2021
5	Divulgação do resultado preliminar	25/05/2021
6	Interposição de recursos	De 25/05/2021 até 31/05/2021
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 07/06/2021
8	Homologação e publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/06/2021

9.2. Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo realizada, a princípio, apenas em face da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

9.2.1. Sem prejuízo do contido no item 9.2., reitera-se que os documentos previstos nos itens 5.2.1. a 5.2.6. deste Edital deverão ser apresentados juntamente com as propostas, por se mostrarem relevantes também para a pontuação a ser atribuída na etapa competitiva. Em caso de desatualização desses documentos, estes deverão ser

novamente apresentados no momento da entrega do Plano de Trabalho pela OSC selecionada.

9.3. Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público e prazo para impugnação

9.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado na internet (<http://www.pge.ms.gov.br>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas e abertura dos envelopes, contados da data de publicação do Edital.

9.3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou do Decreto Estadual nº 14.494/2016, devendo, para tanto, protocolar a impugnação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV – Parque dos Poderes – Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min.

9.3.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou à autoridade competente da Procuradoria-Geral do Estado, observado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento, para manifestação.

9.3.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. A sessão pública de entrega e abertura das propostas ocorrerá no dia 17/05/2021 às 10h00min, no Auditório Pantanal, na Procuradoria-Geral do Estado, localizada no endereço especificado no item 9.3.2. deste Edital, respeitadas as regras de biossegurança em razão da Pandemia causada pela Covid-19.

9.4.2. As propostas, **contendo, no mínimo, “Declaração de Ciência e Concordância” (Modelo do Anexo I deste Edital), “Projeto Básico” (Modelo do Anexo II deste Edital), “Planilha de Proposta de Preços” (Modelo do Anexo III deste Edital), Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional (cf. item 5.2.4 deste Edital), Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou semelhante (cf. item 5.2.5. deste Edital) e Estatuto Registrado e suas alterações (cf. item 5.2.6. deste Edital)**, serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS”.

9.4.2.1. O envelope deverá ser entregue diretamente à Comissão de Seleção no dia da sessão pública de entrega e abertura das propostas.

9.4.3. Após o início da sessão pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

9.4.4. O Projeto Básico (Modelo do Anexo II) e a Planilha de Proposta de Preço (Modelo do Anexo III), em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinados pelo representante legal da OSC proponente.

9.4.5. As propostas deverão ser apresentadas contendo, no mínimo, as seguintes informações, que serão avaliadas com base nos itens descritos na Tabela 2 deste Edital:

a) prévia experiência de trabalho da OSC com programa de capacitação e prática das atividades com adolescentes, a ser comprovada mediante o preenchimento do "Projeto Básico" (Modelo do Anexo II deste Edital) e apresentação da documentação prevista no item 5.2.5 deste edital;

b) estrutura física da OSC para o desenvolvimento dos programas de capacitação e prática das atividades dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como as condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos ADOLESCENTES, a ser comprovada mediante o preenchimento do "Projeto Básico" (Modelo do Anexo II deste Edital) e apresentação documentação prevista no item 5.2.4 deste Edital;

c) quadro de recursos humanos da OSC com a qualificação compatível ao objeto do Termo de Colaboração, a ser comprovada mediante o preenchimento do "Projeto Básico" (Modelo do Anexo II deste Edital) e apresentação documentação prevista no item 5.2.4 deste Edital;

d) estrutura administrativa/organizacional da OSC compatível com as atividades desenvolvidas, de modo a proporcionar um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pela PGE no decorrer do Termo de Colaboração, a ser comprovada mediante a apresentação de estatuto e suas alterações e, facultativamente, eventual organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos (documentação do item 5.2.6. do Edital e subtópicos);

e) proposta adequada aos objetivos específicos de formação socioeducativa e profissional do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho, cabendo à OSC, no preenchimento do "Projeto Básico" (Modelo do Anexo II deste Edital), descrever as ações de capacitação teórica que desenvolverá com os adolescentes, por meio de cursos e palestras e prática de atividades que abordem tópicos pertinentes a tais objetivos, como: desenvolvimento da cidadania; desenvolvimento da expressão escrita e oral; orientação para o mercado de trabalho; papel do adolescente na sociedade; ética; como reconhecer e adaptar-se aos objetivos e à cultura das empresas; direitos individuais e coletivos; a vida em comunidade; direitos trabalhistas; relações interpessoais; educação ambiental; saúde; e comportamento no ambiente de trabalho.

f) proposta de preços, conforme "Planilha de Proposta de Preços" (Modelo do Anexo III) e detalhamentos especificados do item 5.2.3. deste Edital.

9.4.5.1. As propostas deverão, também, especificar a carga horária destinada às atividades de capacitação teórica dos ADOLESCENTES.

9.4.5.2. A proposta será apresentada considerando o período de 12 (doze) meses de parceria, que será o prazo inicial do Termo de Colaboração, podendo este ser posteriormente prorrogado, nos termos do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

9.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista no item 9.4. e subtópicos.

9.4.7. Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção (artigo 10, § 7º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo descrita.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima
1) Prévia experiência de trabalho com programas de capacitação e prática das atividades com adolescentes.	6 Pontos por ano, limitado a 5 anos	30 pontos
2) Estrutura física adequada ao desenvolvimento dos programas de capacitação e prática das atividades dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como as condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes	Grau pleno de atendimento: 10 pontos Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos	10 pontos
3) Quadro de recursos humanos com qualificação compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado	Grau pleno de atendimento: 10 pontos Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos	10 pontos

4) Estrutura administrativa/organizacional compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pela PGE/MS no decorrer do Termo de Colaboração	Grau pleno de atendimento: 10 pontos Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0 pontos	10 pontos
5) Adequação da proposta aos objetivos específicos de formação socioeducativa e profissional do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho, conforme descrição das ações de capacitação teórica a serem desenvolvidas com os adolescentes	Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos	20 pontos
6) Adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.2 deste Edital.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% mais baixo do que o valor de referência: 20 pontos O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor de referência: 10 pontos O valor global proposto é superior ao valor de referência: 0 pontos.	20 pontos
Total:		100 pontos

9.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas que não pontuarem nos itens 1 a 5 da Tabela 2 deste Edital.

9.5.6. A atribuição de nota zero no item 6 da Tabela 2 deste Edital não enseja a eliminação da proposta, eis que o valor estimado pela PGE é uma referência e não um teto. Porém, será eliminada a proposta com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 11º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.5.6.1. Será justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público (art. 27, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.5.7. Em caso de empate de propostas na etapa competitiva, será selecionada a entidade que oferecer o menor preço. Persistindo o empate, o desempate se dará considerando a maior pontuação resultante da soma dos itens 2 e 3 da Tabela 2 acima.

9.6. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar

9.6.1. A PGE divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Procuradoria-Geral do Estado (<http://www.pge.ms.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado

9.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, dirigido ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784/ 1999 e artigo 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.7.2. Os recursos serão apresentados junto ao setor do protocolo, na sede da Procuradoria-Geral do Estado (endereço especificado no item 9.3.2. deste Edital), devendo estar descrito que se trata de recurso contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS, contendo a identificação da instituição proponente e os dados de contato.

9.7.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, nos termos do Decreto Estadual nº 14.494/16.

9.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

9.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

9.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Procurador-Geral do Estado para decisão final (artigo 18, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

9.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a PGE deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.pge.ms.gov.br>), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/204).

10. DA CELEBRAÇÃO

10.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
--------------	---------------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Providências legais prévias à assinatura do instrumento (ex. Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico)
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais

10.2.1. Para a celebração da Parceria, a PGE convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação especificada nos itens 5.2.7. a 5.2.15 deste Edital (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016). Nesse momento, a OSC selecionada também deverá apresentar a documentação especificada nos itens 5.2.1. a 5.2.6. deste Edital atualizada, se houver qualquer alteração após a fase de apresentação da proposta.

10.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser assinado e apresentado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **na forma constante na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016**, que disciplina os procedimentos para a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo e integra o presente Edital para todos os efeitos.

10.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a participação no presente (item 5 deste Edital). Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

10.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto

Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a PGE poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

10.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constate evento que impeça a celebração ou quando as certidões do item 5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a PGE solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

10.4.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 5 deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 5 deste Edital e a PGE procederá na verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), conforme previsto nos itens 10.2. a 10.4 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.5. Etapa 4: Providências legais prévias à assinatura do instrumento de Parceria

10.5.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016). O instrumento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

10.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para sua execução.

10.5.3. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, **a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria**, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias deverão ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública de entrega e abertura das propostas, através de e-mail, para o endereço eletrônico: copge@pge.ms.gov.br, com cópia para gecon.copge@pge.ms.gov.br, ou mediante ofício apresentado diretamente na Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado, situada no endereço especificado no item 9.3.2. deste Edital, de segunda à sexta-feira, no período das 08h00 às 16h00.

11.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

11.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da PGE.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.5. Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, devendo a decisão ser homologada pelo Procurador-Geral do Estado.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.8. A PGE não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. Constituem **anexos** deste Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Projeto Básico

Anexo III – Planilha de Proposta de Preço

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo V - Relação Nominal de Dirigentes

Anexo VI - Declaração de Comprovação de Endereço

Anexo VII - Declaração de Não Impedimento

Anexo VIII - Declaração de que Não Contratará Servidor ou Empregado Público

Anexo IX - Declaração de Não Remuneração

Anexo X – Declaração de Menor

Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2021.

Fabíola Marquetti Sanches Fahim
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil], portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal, **DECLARO** que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta
• Nome da Proposta: <i>(Informar o nome completo sem abreviaturas)</i>
• Abrangência territorial: <i>(Informar onde a proposta será executada)</i>
• Grupo populacional atendido: <i>(Informar os beneficiários finais da proposta)</i>
• Valor global: <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
• Duração: <i>(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)</i>
• Resumo da proposta: <i>(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)</i>
1.2. Identificação da Organização Proponente <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>
• Nome:
• CNPJ:
• Data da Fundação:
• Registro no CNPJ:
• Endereço completo:
• Bairro:
• Município:
• CEP:
• UF:
• Número de Telefone e Fax com DDD:
• E-mail:
• Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta
2.1. Descrição da realidade <i>(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>
2.2 Objetivos <i>(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>
2.4. Ações <i>(Descrever com detalhes as ações a serem executadas, em especial as de capacitação teórica que desenvolverá com os adolescentes, por meio de cursos e palestras e prática de atividades que abordem tópicos pertinentes aos objetivos de formação socioeducativa e profissional do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho, tais como: desenvolvimento da cidadania; desenvolvimento da expressão escrita e oral; orientação para o mercado de trabalho; papel do adolescente na sociedade; ética; como reconhecer e adaptar-se aos objetivos e à cultura das empresas; direitos individuais e coletivos; a vida em comunidade; direitos trabalhistas; relações interpessoais; educação ambiental; saúde; e comportamento no ambiente de trabalho)</i>
2.5. Metas <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>
2.6. Indicadores <i>(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)</i>
2.7. Prazos <i>(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)</i>
2.8. Valor <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
2.9. Carga horária das atividades de capacitação teórica:
3. Descrição da(s) experiência(s) prévia(s) na realização do objeto da parceria ou semelhante, com indicação expressa do tempo de duração: <i>(Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)</i>

4. Descrição da estrutura física do local onde os adolescentes serão capacitados:

5. Relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo de Colaboração, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções:

6. Informações complementares sobre a proposta: *(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)*

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Razão Social: CNPJ: E-mail: Responsável: Fone:
OBJETO: Celebração de parceria com organização da sociedade civil, voltada à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino médio.

1	REMUNERAÇÃO:	R\$
1.1	Salário	
1.2	Outros (especificar)	
TOTAL:		

2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$
2.1	FGTS	
2.2	PIS	
2.3	Outros (especificar)	
TOTAL:		

3	BENEFÍCIOS	R\$
3.1	Aux. Alimentação (opcional)	
3.2	Vale Transporte	
3.3	Outros (especificar)	
TOTAL:		

4	ENCARGOS/MÊS - PROVISIONAMENTO	R\$
4.1	FGTS sobre 13º, férias e 1/3 de Férias	
4.2	PIS/PASEP sobre 13º, férias e 1/3 de Férias	
4.3	13º Salário	
4.4	Férias	
4.5	1/3 de férias/abono de férias	
4.6	Exame médico	
4.7	Uniforme	
4.8	Seguro	
4.9	Outros (especificar)	
TOTAL:		

5	TOTAL MENSAL POR ADOLESCENTE	R\$
5.1	Valor Estimado por Adolescente (= soma dos totais 1+2+3+4)	

6	TOTAL MENSAL GLOBAL (considerando 24 adolescentes)	R\$
6.1.	Valor Estimado para 24 adolescentes no mês (= (total 5) * 24)	

7	TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$
7.1.	Valor Estimado para 24 adolescentes no ano (= (total 6) * 12)	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização:

1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes:

1. Recursos Humanos
2. Instalações Físicas
3. Equipamentos/Mobiliários relevantes à execução da parceria

1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: *[descrever]* (**obs.: este parágrafo (1.1.) deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos**).

OU

2) Pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: *[descrever]*.

(obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico-operacional, e deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):		
Cargo na Diretoria:		Função:
CPF	RG	Órgão expedidor
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.)		n.
Bairro	Cidade	CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail

Nome completo (sem abreviação):		
Cargo na Diretoria:		Função:
CPF	RG	Órgão expedidor
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.)		n.
Bairro	Cidade	CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail

Nome completo (sem abreviação):		
Cargo na Diretoria:		Função:
CPF	RG	Órgão expedidor
Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.)		n.
Bairro	Cidade	CEP
Telefone	Telefone celular	e-mail

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que referida Organização se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante em anexo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 26, IX e 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO** que a referida OSC e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ou foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO** que a Organização referida não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo o declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO** que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MENOR

(Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº (inserir número da parceria), que entre si celebram, de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, e de outro, (nomação da OSC), em razão do Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS – Processo Administrativo nº 15/000378/2021.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha s/n, Bloco IV, do Parque dos Poderes, doravante denominada **"PGE"**, neste ato representada por seu/sua (Procurador(a)-Geral do Estado), (nome e qualificação), de um lado, e, de outro, **(nome da OSC)**, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **"ORGANIZAÇÃO PARCEIRA"**, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no Resultado do Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS, constante dos autos do processo administrativo nº 15/000378/2021, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16, na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança ou do Adolescente, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino médio (doravante denominados "ADOLESCENTES").

1.2. Serão beneficiados com a Parceria, até 24 (vinte e quatro) ADOLESCENTES, não se comprometendo, a PGE, a contemplar o total de adolescentes indicado.

1.3. A PGE oferece a colocação de ADOLESCENTES na sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande/MS, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricas já adquiridas pelos ADOLESCENTES, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não governamentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA encaminhará à PGE ADOLESCENTES com noções básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo à PGE todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos

ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar à PGE os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins colimados.

1.5. A PGE orientará os ADOLESCENTES para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

1.6. Todas as disposições contidas no presente Termo de Colaboração foram estabelecidas em estrita observância à legislação vigente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por este regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS e seus anexos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. A PGE poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados pela PGE para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática nº _____, Unidade Orçamentária: _____, Unidade Gestora _____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos _____, conforme Nota de Empenho inicial nº _____, emitida em ____/____/2021, no valor de R\$ _____.

3.2. A PGE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

3.3. Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

4.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a PGE tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitem obrigações da PGE:

- a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso;
- b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA esclarecimentos solicitados para a adequada prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- j) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) não permitir que os ADOLESCENTES sejam submetidos a locais ou serviços penosos, insalubres, trabalhos aos finais de semana, feriados, jornada noturna ou extraordinária;

l) comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas relatados.

5.2. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) encaminhar à PGE os ADOLESCENTES com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços de auxiliares de escritório, tais como: recepção, protocolo, expedição e entrega de correspondências, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos à função de auxiliar de escritório;

c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo ainda responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Colaboração;

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive adicionais, encargos sociais, securitários, acompanhamento escolar e social, vale transporte e outros de qualquer natureza, originários ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral dos ADOLESCENTES que colocar à disposição da PGE, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PGE a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) estando a PGE em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste Termo de Colaboração, indenizar à PGE tudo aquilo que eventualmente esta venha a ser compelida a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por adolescentes abrangidos pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para defesa de seus interesses, devendo a PGE levar ao conhecimento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tão logo seja citada na ação ou reclamação, para que esta última, querendo, produza a defesa que tiver;

h) manter seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição da PGE, sem qualquer ônus para esta;

i) fornecer uniforme aos ADOLESCENTES colocados à disposição da PGE, nos termos da Cláusula Sexta;

j) substituir os ADOLESCENTES abrangidos pela Parceria nas hipóteses elencadas na Cláusula Oitava;

- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- l) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (arts. 35 a 41);
- m) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- n) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471/2016;
- o) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- p) restituir à PGE, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- r) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Chamamento Público nº 01/2021/PGE/MS;
- s) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) fiscalizar a ação da PGE, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES locais adequados de trabalho;
- u) fiscalizar a matrícula e a frequência escolar dos ADOLESCENTES;
- v) acompanhar as avaliações dos ADOLESCENTES realizadas pela PGE, para que sejam alcançados os objetivos da Parceria;
- x) dar o adequado tratamento aos dados pessoais dos ADOLESCENTES, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- y) apresentar à PGE, a cada mês, documentos comprobatórios de todas as transferências bancárias ou recibos relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME

6.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição da PGE.

6.2. Durante o horário de expediente na PGE os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.

6.3. A PGE dará conhecimento à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme por parte do ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DOS ADOLESCENTES

7.1. A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar e com o Plano de Trabalho, sendo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

7.2. Sendo a jornada limitada a 06 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

7.3. É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para jornada diária e semanal, mesmo que seja remunerado.

7.4. O controle de frequência do ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura da folha de ponto padronizada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços.

7.5. A PGE deverá dispensar o ADOLESCENTE assistido em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial e treinamento, devendo os partícipes exigirem do ADOLESCENTE a comprovação, mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS ADOLESCENTES E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar aos ADOLESCENTES assistidos os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato firmado com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e da legislação:

- a) 30 (trinta) dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- b) vale-transporte para deslocamentos de casa para o trabalho, bem como para seu retorno;
- c) aviso prévio, nas hipóteses previstas na legislação;
- d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela PGE, bem assim, na prestação de contas.

8.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá substituir os ADOLESCENTES abrangidos neste Termo de Colaboração, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;

- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) por problemas de saúde;
- e) a pedido do ADOLESCENTE e/ou de seu representante legal;
- f) frequência irregular às atividades escolares;
- g) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave.

8.2.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de substituir o ADOLESCENTE que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da PGE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar a PGE sobre os motivos que ensejaram o pedido de substituição do ADOLESCENTE.

8.3. A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de adolescentes assistidos e desde que haja condições de a PGE realizar prévio empenho e apostilamento no Termo de Colaboração, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o procedimento envolve formalização, justificativa, autorização e liberação de prévio empenho pela SEFAZ.

8.3.1. Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a PGE ressarcirá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a contribuição mensal referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

8.4. A PGE se responsabilizará pelo ressarcimento junto à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivos de acidente de trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

8.5. A execução deste Termo de Colaboração não implica qualquer vínculo empregatício entre a PGE e os ADOLESCENTES.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

9.1. O valor estimado para a execução de 12 (doze) meses de parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, é de R\$ _____.

9.2. A PGE repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mensalmente, a importância equivalente a R\$ _____ (_____), em razão de cada ADOLESCENTE colocado à sua disposição, quantia essa que será destinada ao pagamento da remuneração do adolescente, encargos legais e demais despesas da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme Planilha de Proposta de Preços apresentada pela OSC no Chamamento Público (Anexo III do Edital) e Plano de Trabalho aprovado.

9.3. O salário dos adolescentes terá reajuste na forma da legislação em vigor ou por força da celebração de acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT com o sindicato da categoria.

9.3.1. O salário dos ADOLESCENTES somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria quando este for inferior, proporcionalmente, ao salário-mínimo vigente.

9.3.2. Se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela PGE, esta dará por rescindida a presente Parceria.

9.4. A PGE repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, até o _____ dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos dos itens precedentes e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos desta Parceria.

9.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente Parceria na seguinte conta bancária: Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, especificamente aberta para esta finalidade.

9.6. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

9.6.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 9.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela PGE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.7. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela PGE, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima da PGE, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável referente aos repasses devidos pela PGE, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL" ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA LEI FEDERAL N. 8.212/91" enfim de acordo com a legislação vigente, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social ou documento equivalente expedido por órgão competente na forma da legislação em vigor.

10.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar à PGE, a cada mês, documentos comprobatórios de todas as transferências bancárias ou recibos relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

10.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A PGE promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos, nos termos dos artigos 52 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

11.2. O Gestor da Parceria será o agente público responsável pela gestão da Parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da Parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a realização de visita técnica *in loco* para acompanhamento da execução da Parceria, o que deverá ser comunicado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com antecedência de três dias úteis e consubstanciado no Relatório Técnico de Visita *in loco*.

11.5. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pelo servidor designado por meio da Resolução "P" PGE/MS/nº _____, publicada no DOE n. _____.

11.6. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos servidores designados por meio da Resolução "P" PGE/MS/nº _____, publicada no DOE n. _____.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

11.8. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à PGE designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente. Essas substituições poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela PGE não excluem e tampouco reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

12.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela PGE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a PGE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de prestar contas do Termo de Colaboração, na forma da legislação em vigor.

13.2. Nos termos do artigo 57 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, podendo ser:

- a) prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, sendo o prazo para sua apresentação 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução;
- b) prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas, sendo o prazo para sua apresentação até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.3. A prestação de contas será realizada na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014 (em especial nos artigos 63 a 72) e no Decreto Estadual nº 14.494/2016 (em especial nos artigos 57 a 74), **observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ 2.733/2016.**

13.4. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela PGE será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. É garantido o livre acesso dos agentes da PGE, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2. É prerrogativa da PGE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

15.1. A PGE poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações e na forma especificadas no artigo 42 do Decreto Estadual 14.494/16.

15.2. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a PGE deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

15.3. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência da parceria.

15.4. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

15.5. A formalização de Termo Aditivo nas hipóteses do artigo 42 do Decreto Estadual 14.494/16 será precedida de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da presente Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, garantida a defesa prévia:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul por prazo de até dois anos.

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e celebre parcerias ou contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

16.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

16.2.1. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

16.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

17.1.1. Denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação dessa intenção.

17.1.2. Rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em documento apresentado;
- d) nas demais hipóteses previstas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à PGE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela PGE no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

20.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução da presente Parceria.

20.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela PGE

Procurador(a)-Geral do Estado

Pela Entidade Parceira

Representante legal

Testemunhas

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF: